



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

E-MAIL: atendimento@camaraigarapava.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 031/2021

DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO GROU GOBBI, QUE: INSTITUI O PROJETO CONSERVADOR E PRODUTOR DE ÁGUA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, etc...

Art. 1º - Fica criado o Projeto Conservador e Produtor de Águas, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no Município de Igarapava.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a prestar, efetuar pagamento ou conceder descontos, benefícios, créditos e/ou outras vantagens aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Conservador e Produtor de Águas, ao executarem as ações para o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Único — O pagamento ou vantagem aos proprietários rurais iniciará com a implantação das ações propostas.

Art. 3º - Para efeito desta lei são adotadas as seguintes definições:

I - Serviços Ecossistêmicos: benefícios prestados pela natureza e sistemas produtivos aos seres vivos, refletindo apenas os benefícios diretos e indiretos providos pelo funcionamento dos ecossistemas, sem a interferência humana;

II - Serviços Ambientais: iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração dos serviços ecossistêmicos ou benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias a vida;

III - Pagamento por Serviços Ambientais: transferência de recursos, financeiros ou não, entre um beneficiário ou usuário de serviços ambientais, denominado pagador e um provedor de serviços, denominado recebedor, mediante transação contratual;

IV - Pagador por Serviços Ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, beneficiária ou usuária de um serviço ambiental disposta a pagar voluntariamente pela prestação de serviços ambientais, mediante contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

E-MAIL: atendimento@camaraigarapava.sp.gov.br

V - Provedor de Serviço Ambiental: pessoa física ou jurídica que conserva, mantém, amplia ou restaura ecossistemas naturais prestadores de serviços ecossistêmicos;

VI - Produtor Rural: pessoa física ou jurídica proprietária, arrendatária, possuidora de forma mansa e pacífica, ou detentora de outros direitos de uso, de área rural passível de manejo conservacionista;

VII - Manejo Conservacionista: manejo ou uso racional da área envolvendo produção, econômica ou não, associada a adoção de práticas conservacionistas dos recursos naturais, notadamente a conservação de água e solo,

Art. 4º - O Programa Municipal Conservador e Produtor de Águas será constituído pela integração de instituições e pessoas, públicas e privadas, que somarão esforços em suas especialidades, como propósito de prestar apoio aos produtores rurais visando adoção de manejo conservacionista.

§1º - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas

de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação de saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.

§2º - Os termos ou certificações definirão atribuições entre os participantes.

Art. 5º - A adesão ao Programa Municipal Conservador e Produtor de Águas será voluntária e formalizada através de contrato firmado entre o provedor ou pagador de serviço ambiental e o Município de Igarapava.

Art.6º - O Município de Igarapava poderá celebrar termos de cooperação ou outros instrumentos de apoio ao Programa Conservador e Produtor de Águas, com órgãos dos governos federal e estadual, entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas ou organizações não governamentais, visando a implantação das ações previstas nessa Lei.

Art.7º - O Poder Executivo de Igarapava, através da Secretária Municipal responsável pela Política Pública de Meio Ambiente no Município de Igarapava, será responsável pela coordenação, articulação, estabelecimento de parecerias, fiscalização e controle do Programa Conservador e Produtor de Águas, com o apoio do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente — CODEMA.

Parágrafo Único — O Município de Igarapava poderá delegar total ou parcialmente a implementação do Programa Conservador e Produtor de Águas a entidades sem fins



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

E-MAIL: atendimento@camaraigarapava.sp.gov.br

lucrativos, organizações sociais ou organização da sociedade civil de interesse público, mediante convênio, contrato de gestão ou termo de parceria.

Art.8º - O Poder Executivo Municipal poderá constituir uma Unidade Gestora do Programa - UGP do Programa Conservador e Produtor de Águas, que consiste em uma comissão técnica integrada por representantes das instituições parceiras, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, com competência, abrangência e prazos definidos no regulamento desta Lei

Art.9º - O Programa Conservador e Produtor de Águas observará a regulamentação específica, que definirá no mínimo as seguintes diretrizes:

I - Escolha da área para implementação do Programa Conservador e Produtor de Águas;

II - Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

III - Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV - Requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V- Critérios para aferição dos serviços ambientais prestados;

VI-Critérios para cálculo dos valores ou benefícios a serem pagos ou concedidos;

VII-Prazos mínimos e máximos a serem observados.

VIII-Seleção de produtores rurais por Edital.

Art.10º - O Programa Conservador e Produtor de Águas irá remunerar o provedor de serviços ambientais na forma estabelecida nessa Lei e em seu regulamento.

§1º -A duração de cada Projeto, por propriedade terá prazo de acordo com o termo celebrado, podendo ser renovado de acordo com o projeto.

§2º -O não cumprimento das condições e termos previstos nas cláusulas do contrato implicará na imediata suspensão dos pagamentos e na exclusão do provedor dos serviços ambientais do cadastro.

§3º -Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e a característica da área preservada, o custo de oportunidade da terra e as ações efetivamente realizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br
E-MAIL: atendimento@camaraigarapava.sp.gov.br

Art.11 - A implementação do Programa Conservador e Produtor de Águas será custeada com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único — A efetiva implementação do Programa fica condicionada à disponibilidade de recurso financeiro oriundo de alguma das fontes integrantes do Fundo Municipal Próprio.

Art.12 - Para implantação e desenvolvimento do Programa Conservador e Produtor de Águas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar equipamentos; materiais, mão de obra e maquinários mediante a disponibilização de recursos, na forma estabelecida nessa lei;

Art.13 - Os valores do benefício ou do crédito, a concessão de descontos, e outras vantagens no que couber será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art.14-Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 09 de dezembro de 2021



RINALDO GROU GOBBI

VEREADOR DA C. M. IGARAPAVA

Protocolo 09/12/21
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ: 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carre
Assessora da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

E-MAIL: atendimento@camaraigarapava.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A escassez de água é um problema mundial pois ela tem papel fundamental não só para matar a sede, mas principalmente, para produzir alimentos e outros confortos da humanidade, tal qual a energia elétrica. A falta de água atinge todos os setores da economia e é capaz de gerar impactos significativos no PIB de um País.

Todos os meios de produção que fazem parte da economia, utilizam água em vários dos seus processos e a escassez de água implicaria em impactos negativos.

Segundo estudos recentes o Brasil está passando pela pior seca nos últimos 91 anos. Com a previsão de volta de La Nina, que causa falta de chuva no Centro-Sul do País durante a primavera, a tendencia é que a situação deva piorar nos próximos meses.

A crise hídrica impacta diretamente na produção de alimentos. A projeção de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) do setor agropecuário caiu de 2,6% para 1,7% conforme estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Previsões da Companhia Nacional de Abastecimento (conab) apontam que a próxima safra de soja e de milho pode ser prejudicada pela estiagem.

Por isso é tão importante o Município com ente federativo, se antecipar e fazer o possível para conservar e incentivar o uso racional de bem tão necessário e precioso.